



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2023 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

REALIZADA EM 12.04.2023

Às dezessete horas do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada a Décima Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, estando presente o Presidente Eduardo Faustina da Rosa, Vice Presidente Rafael Mello da Silva, o Vereador Bruno Pacheco da Costa. Registrou-se, também, a presença dos servidores, Marcelo Cardoso, analista legislativo e da técnica legislativa, Gabriela Oliveira Cravo. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, dando início aos trabalhos. Na sequência iniciou a deliberação dos projetos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 12/2023. Projeto de Lei nº 5.511/2023**, de autoria do Poder Legislativo, Matheus Paladini Pereira, que Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e dá outras providências. O parecer jurídico foi apresentado. Foi designado relator o vereador Bruno Pacheco da Costa. Em análise ao projeto de lei a comissão apresentou 02 emendas. A emenda 001 tem como objetivo não definir um limite ao Executivo para regulamentar a presente proposição. O entendimento desta Comissão a respeito do prazo de regulamentação de norma está alicerçado no respeito ao princípio constitucional da separação os poderes. Desta feita, resta evidente que o chefe do Poder Executivo é que tem competência exclusiva para examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho de suas atividades legislativas e regulamentares, sendo que a norma que impõe prazo certo para a prática de tais atos configura interferência indevida do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo, caracterizando intervenção na condução superior da administração pública e ofensa ao princípio da separação dos poder. Quanto à emenda 002, a mesma visa adequar a redação do art.4º com a técnica legislativa, suprimindo o termo: “revogadas as disposições em contrário.” A emenda 002 visa corrigir a técnica legislativa, haja vista estar em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, o qual prevê que a cláusula de revogação deve enumerar, expressamente, as leis ou as disposições legais revogadas, tornando-se inadequada a técnica de revogar genericamente normas em sentido contrário. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 12 de abril de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.511/2023 com redação alterada pelas emendas 001 e 002. A análise do projeto. **Projeto de Lei nº 5.512/2023**, de autoria do Poder Legislativo, que Institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências. Foi analisado o parecer da assessoria jurídica, sendo postergada a análise do referido para próxima reunião. a comissão analisando o projeto de lei, juntamente com o PL 5.513/2023 que trata sobre a proibição de contratação de servidores condenados pela Lei Maria da Penha, deliberou no sentido de realizar um substitutivo global, a fim de contemplar o texto do PL 5.513 e ainda acatar as



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



sugestões apontadas pela assessoria jurídica. **PL nº 5.513/2023**, de autoria do Poder Legislativo, Vereador Gilberto Pereira, que Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Imbituba/SC de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 – Denominada Lei Maria da Penha e dá outras providências. O parecer jurídico foi apresentado. Deliberou-se no sentido de incluir o texto deste projeto ao PL 5.512/2023. A análise do projeto foi postergada para próxima reunião da comissão. **Projeto de lei nº 5.516/2023**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação do novo endereço social no município de Imbituba/SC, e dá outras providências. O parecer jurídico foi apresentado em 11/04/2023. A comissão deliberou no sentido de convocar técnicos do Poder Executivo, bem como do secretário, a fim de que possa esclarecer dúvidas dos vereadores. Sendo designado o dia 28/04/2023 às 17hs. **Projeto de lei nº 5.526/2023**, de autoria do Poder Legislativo, Institui o Programa Municipal de Vigilância e monitoramento da Rede Municipal de ensino. Em deliberação ao projeto a comissão encaminhou o projeto para análise da assessoria jurídica. **Projeto de Lei Complementar nº 550/2022**, de autoria do vereador Gilberto Pereira. O parecer jurídico foi apresentado em 04/04/2023. A comissão deliberou de sentido de que fosse realizada emenda ao projeto, nos termos da emenda apresentada no PLC 509/2021. Os demais projetos encontram-se com a tramitação informada no ato da presidência. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba, 12 de abril de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente da CCJ

Bruno Pacheco da Costa
Membro da CCJ